**CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 044/2016.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI: O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), E A EMPRESA: GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGENIO EIRELI.**

**I - CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE;** e a empresa: **GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGENIO EIRELI**, com sede a Av. Tomas Edson, 652 – Vila Progresso, no município de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº. 00.671.994/0001-78 doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde****,* brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, Nº. 435, centro, nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 3289452-6 e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68; e representa a **CONTRATADA,** o Sr. **José Vicente Costardi Girotto**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua: Santa Izildinha, nº.233, Vila Progresso, cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.817.538 SSP/SP e do CPF sob o nº. 063.439.768-09.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 036/2016 – Pregão Presencial nº. 022/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato, refere-se à aquisição, com entrega parcelada, de cargas de Oxigênio Medicinal e Reguladores, destinado aos ESFs, Pronto Atendimento e Ambulâncias, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Licitação, abaixo descritas:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 12575 | OXIGÊNIO MEDICINAL |  CÚBICO | 1.600,00 | IBG | 19,22 | 30.752,00 |
| I | 1 | 2 | 12576 | OXIGÊNIO MEDICINAL G. |  UNIDADE | 42,00 | IBG | 87,22 | 3.663,24 |
| I | 1 | 3 | 12577 | OXIGÊNIO MEDICINAL PP |  UNIDADE | 28,00 | IBG | 105,58 | 2.956,24 |
| I | 1 | 4 | 12574 | REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL |  UNIDADE | 3,00 | RWR | 329,79 | 989,37 |
| VALOR TOTAL |  |  |  |  | **R$ 38.360,85** |

1.2 - A contratada fica desde já obrigada a fornecer/ceder, em **regime de comodato**, 10 cilindros com capacidade mínima para 7m³.

1.3 - Os serviços deverão ser executados conforme o solicitado pela secretaria solicitante.

1.4 - A requisição dos produtos emitida pelas Secretarias Municipais, discriminará quais os produtos e serviços a serem executados.

1.5 - A desobediência no cumprimento do prazo de entrega dos produtos, acarretará à Contratada as sanções previstas na Lei Federal 8.6666/93.

1.6 - Os produtos e serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas para serem aceitos.

1.7 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos e serviços no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Iguatemi o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir do recebimento da requisição no local indicado para entrega, sendo que os locais deverão ser no perímetro urbano da sede da licitante e no PSF da área rural (Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora, aproximadamente 75km da sede do Município, MS-180 Juti/Iguatemi).

2.3 - A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplica-se- a este contrato o Código de Defesa do Consumidor e outras Leis Complementares.

2.6 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o termino do contrato a ser firmado, não obriga a CONTRATANTE a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

b) cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;

c) independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos e serviços, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;

d) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos e serviços de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

e) entregar os produtos e serviços ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;

f) entregar os produtos e serviços ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;

g) entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso.

h) entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração.

i) substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produtos julgado pelas Secretarias Municipais como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estabelecido pela Secretaria;

j) atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

1. responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.

l) responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos e serviços fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

m) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

n) instruir o fornecimento dos produtos e serviços deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

o) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

q) arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aquelas referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. fiscalizar o presente Contrato através das Secretarias Municipais.
2. acompanhar a entrega dos produtos e serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
3. rejeitar o produto ou serviço em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
4. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
5. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
6. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
7. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.
8. proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - Os produtos e serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação nos prazos de acordo com as suas solicitações.

5.2 - A Contratada obriga-se a fornecer os produtos e serviços em conformidade com as especificações e marcas descritas na Proposta-Detalhe (Anexo-I do Edital), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

5.3 - O recebimento dos produtos e serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8666/93.

5.4 - Recebidos os produtos e serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

5.5 - Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

5.6 - Os produtos e serviços deverão estar dentro do prazo de validade.

5.7 - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.8 - Se a Contratada deixar de entregar os produtos e serviços dentro do prazo estabelecido pelas Secretarias sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

5.9 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.10 – O objeto deste Contrato deve-se fazer acompanhado da Nota Fiscal discriminativas para efetuação de sua entrega.

5.11 - A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, o produto ou serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

6.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi/MS a prerrogativa de:

I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II – rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item 13.1 deste Contrato.

III – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

6.3 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

6.4 - Na hipótese do inciso I do item 06.02., as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

6.5 - A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6.6 - A nulidade não exonera o Município de Iguatemi/MS do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

6.7 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I. – unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato;

**II. – por acordo das partes:**

a) quando necessária a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

d) na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.9 - A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

a) estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

b) ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

c) ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.09.02-10.302.0703.2066.0000-3.3.90.30.00-1.14.010 - 483** – Fundo Municipal de Saúde - Gestão do Bloco de Média e Alta Complexibilidade - MAC – Material de Consumo.

**R$ 38.360,85** (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 - O valor total deste Contrato é de **R$ 38.360,85** (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

###### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações

9.2 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.3 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.4 - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.5 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.6 - Em hipótese alguma será concedida o reajustamento de preços, sendo que o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9.7 - A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

9.8 - O contrato poderá ser reajustado para restabelecer o que foi pactuado inicialmente para o fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobreviver fatos imprevisíveis, ou previsíveis de conseqüências incalculáveis impeditivos.

9.8.1 - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

9.9 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

9.10 - Notas Fiscais/Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

9.11 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS**, **FGTS e CNDT**.

9.12 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência e fornecimento dos produtos licitados será até a data de 31/12/2016, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado casa haja interesse de ambas as partes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 - A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.4 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.5 - A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

11.6 - A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos produtos, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

b) multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10%(dez por cento) do valor dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

12.3 - Sendo aplicadas as multas especificadas na letra “b” do subitem 12.1., deverá a contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.4 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.5 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

14.1 - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações.

14.3 - Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

14.4 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.

14.5 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

14.6 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

14.7 - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

15.1 - A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

16.2 - Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

16.3 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

17.1 - A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi (MS), 18 de Março de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| ***José Roberto Felippe Arcoverde*****PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | ***José Vicente Costardi Girotto*** **GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGENIO EIRELI** **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Robson Luis Baldo*CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Mauricelio Barros* CPF: 894.021.381-53 |